



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO 058/2017

CV 002/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E ILUY SPERRY (SPERRY TECNOLOGIA), PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES OPEN SOURCE PARA INFRAESTRUTURA DE TI.

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa ILUY SPERRY, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Av.: Jucá Batista, 4531, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 28120080/0001-38, neste ato representada por Iluy Sperry, CPF 007814900-22, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1 É objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de Implantação de soluções Open Source, para infraestrutura de TI, treinamento, conversão, monitoramento e suporte de acordo com o Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação nº CV 002/2017

2.2 Proposta da "CONTRATADA" de 24/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato, será iniciado por "APS" (AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO" emitida pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", através da do Serviço de Compras e Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

- 4.2 Submeter-se à fiscalização dos técnicos do Setor TI (tecnologia da Informação);
- 4.3 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
- 4.4 A "PREFEITURA DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;
- 4.5 Fazer prova junto à "PREFEITURA DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;
- 4.6 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO 058/2017

- 4.7 Realizar a implementação com técnico local na Prefeitura;
- 4.8 O gerenciamento do projeto deverá ser em conjunto entre a Prefeitura e a Contratada;
- 4.9 Executar o projeto mediante escopo prévio contemplando diretamente horas de contrato para plena execução, ajustes, acompanhamento das soluções entregues;
- 4.10 Deverá todas as soluções desenvolvidas e entregues sob medida para o atual cenário da rede da Prefeitura;
- 4.11 Contemplar em todas as soluções as versões mais seguras e atuais Linux, possuindo suporte e atualização por no mínimo mais 6(seis) anos;
- 4.12 Entregar a Contratante, via documento, contendo o escopo e cronograma de execução, prazos e detalhes do projeto logo após a assinatura do Contrato;
- 4.13 Realizar treinamento de todas as soluções implementadas, com manual de operação;
- 4.14 Todas as despesas de hospedagem e deslocamento, durante o processo de implementação são de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA DE CANDIOTA"

5.1 À "CONTRATANTE", caberão as seguintes atribuições:

- 5.1.1 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- 5.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da "CONTRATADA", informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 5.1.3. A "CONTRATANTE", não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1. A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" pagará à "CONTRATADA" o preço de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) referente a IMPLEMENTAÇÃO sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", deixarem de ser executadas; e o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) referente ao SUPORTE e MONITORAMENTO mensal.

6.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante a apresentação pela "CONTRATADA" na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

- 7.1. O pagamento referente a implementação será de 50% na assinatura do contrato e o restante na conclusão dos serviços.
- 7.2. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;
- 7.3. Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

- 8.1. Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;
- 8.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO 058/2017

- 8.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, PRAZO e REAJUSTE

- 9.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas no Art. 57 parágrafo 4º Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.
- 9.2 Os valores serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM/FGV, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

"PREFEITURA DE CANDIOTA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

- 10.1. Por ato unilateral da "PREFEITURA DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita ;
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 10.4. A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Fica a "PREFEITURA DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA DE CANDIOTA" ou a terceiros;
- 12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos -serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 12.3. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA";
- 12.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO 058/2017

"PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor total de R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 01 de setembro de 2017.

Pela "CONTRATADA":

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":


ILUY SPERRY
CPF 007814900-22


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____